



PARECER ÚNICO Nº 0173861/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafrage) Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 169/1995/013/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Averbada
--	------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda	CNPJ: 61.403.127/0122-33	
EMPREENDIMENTO: Industria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda	CNPJ: 61.403.127/0122-33	
MUNICÍPIO: Nova Esperança	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 611626° LONG/X 8170038		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pacuí	
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Riachão	
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavar a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Almeida Ferreira	REGISTRO: MG-134187/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 49/2012	DATA: 28/06/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Rodrigo Ribeiro Rodrigues - Analista Ambiental	1274471-0	
Pedro Henrique Versiani de Sena – Analista Ambiental	1312157-9	
Yuri Rafael Oliveira Trovão – Analista Ambiental de Formação Jurídica	449172-6	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação para a Indústria e Comércio de Extração Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil). Trata-se de um empreendimento minerário de extração de argila pozolânica para utilização em indústria de cimento do próprio grupo, localizado no local denominado Vargem Formosa, distrito de Nova Esperança, zona rural do Município de Montes Claros.

O referido empreendimento obteve em 18/05/2006 a licença de operação 198/2006 do Copam através do processo 169/1995/012/2008, validado até 28/03/2012.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do RADA (Relatório de Desempenho Ambiental) apresentado e nas observações feitas em vistoria técnica ao empreendimento realizada em 28/06/2012, e, também, nas respostas às informações complementares, remetidas a esta Superintendência em 09/07/2012 sob protocolo R268159/2012.

Segundo consta nos estudos ambientais apresentados, durante o período da licença, não houve qualquer modificação do processo industrial ou ampliação da capacidade produtiva do empreendimento.

Até a presente data não houve qualquer extração de argila no local.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em análise trata-se de uma lavra a céu aberto para extração de argila pozolânica com capacidade instalada de beneficiamento de 54.000 toneladas/ano, com previsão média para lavra de 4.500 t/mês. A referida empresa possui área de título de lavra (DNPM nº 832.244/1994) de 289,0ha e projeta a intervenção em uma área de aproximadamente 42,0ha.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, em cava fechada com uma única bancada, cuja profundidade média prevista será de no máximo 5 metros. Tal procedimento é empregado em outras jazidas da empresa atualmente em operação.

O desmonte será feito com a utilização de uma escavadeira Caterpillar, de 128 HP, modelo 320L, sobre esteiras, que fará, concomitantemente, o carregamento dos caminhões basculantes para o transporte da argila diretamente da frente de lavra para a indústria de cimento.

A lavra será desenvolvida em tiras, numa frente única, com o avanço programado de sul para norte, a partir da área onde serão instaladas a praça de manobras e a edificação de apoio. Cada tira terá dimensões de 100m de comprimento por 60m de largura, que fornecerá minério suficiente para a produção mensal. O prosseguimento da lavra a jusante se dará no momento em que o painel de montante estiver em fase final de exaustão, quando então deverá ser feito o capeamento do painel seguindo com a utilização de um trator de esteiras ou pá mecânica. Este procedimento de lavra com avanço em painéis transversais com largura máxima de 60 metros limitará a área sob intervenção da atividade minerária, reduzindo os seus impactos ambientais.

O empreendimento pretende ter como infra-estrutura, local de apoio para os operadores (refeição, repouso e armazenamento de ferramentas). Essa edificação ocupará a área onde existiu um acampamento do DER.



Os principais insumos utilizados no empreendimento são óleo diesel e óleo lubrificante. Quanto aos equipamentos, destacam-se a retroescavadeira e caminhões basculantes. Segundo informações prestadas nos estudos a manutenção e o abastecimento da retroescavadeira serão feitas previamente por caminhão comboio próprio que será desloçado diariamente para o local, não havendo, portanto, a necessidade da construção de oficina ou depósito de armazenamento de óleo combustível. Cabe ressaltar que caso o empreendedor faça a opção de realizar manutenção dos maquinários no local de lavra, deverá ser construída uma oficina mecânica.

É previsto para trabalhar no empreendimento 21 funcionários, sendo destes 3 da produção (1 encarregado de pessoal e 2 operadores de máquina) e 18 motoristas, trabalhando em horário comercial com regime de 8,0 horas por dia.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de água utilizada no empreendimento trata-se de uma lagoa artificial que é abastecida por águas pluviais da unidade de produção do cimento. Como a água utilizada é destinada para fins menos nobre como umectação de vias a mesma não necessita de tratamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento teve regularizado junto ao IEF com Autorização Para Intervenção Ambiental em uma área de 17,0ha.

A referida área é composta basicamente por gramíneas ralas, arbustos esporádicos de pequeno porte e campos de cerrado.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui Reserva Legal devidamente Averbada em Cartório com uma área não inferior aos 20% exigido por lei, em bom estado de conservação e cercada.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na ocasião da vistoria realizada e análise dos estudos apresentados verificou-se que os impactos identificados e as medidas mitigadoras necessárias à unidade industrial referem-se aos efluentes líquidos, às emissões atmosféricas, às emissões sonoras e aos resíduos sólidos.

Efluentes líquidos: em relação aos efluentes sanitários, a empresa propôs instalar na área de lavra um banheiro químico para atender 03 funcionários que permanecerão no local.

Quanto as águas pluviais, a empresa propôs a implantação de um sistema de drenagem composto de canaletas de coroamento, com direcionamento das águas pluviais para dispositivos de contenção de finos, como caixas de captação ou bacias de acumulação a serem escavadas em pontos pré-determinados para tal finalidade. Além do monitoramento da qualidade das águas no interior das cavas.



Resíduos Sólidos: são compostos basicamente por lixo doméstico e resíduos com óleos/graxas, que serão acondicionados em tambores, recolhidos e enviados para a fábrica de cimento. A empresa deverá implantar sistema de gerenciamento ambiental para esses resíduos, informando no seu autominutoramento a sua disposição final.

A única pilha de estéril a ser gerada no empreendimento consistirá do solo de capeamento e por níveis de argila impróprios para o uso no processo industrial do cimento. Este material será armazenado para posteriormente ser utilizado na recomposição das áreas já lavradas.

Emissões Atmosféricas: a principal fonte de geração de particulados vinculados a essa atividade se dá pela movimentação de veículos nas vias do empreendimento. O empreendedor propôs realizar a aspersão das vias por meio de caminhão pipa para mitigar esse impacto.

Ruídos: a fonte de ruídos será gerada principalmente pela movimentação de veículos e máquinas, mas segundo informado pelo empreendedor será restrito ao interior do empreendimento.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Como já mencionado anteriormente, o empreendimento em questão até o momento não iniciou suas atividades, justificado pela paralisação e desativação do forno de nº 1, o qual iria fazer uso da argila a ser extraída. Por este motivo em 22/06/2007 a Lafarge protocolou junto a SUPRAM NM a solicitação para retirar a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, até quando se retomasse as atividades do forno. Como o empreendimento não veio a iniciar as atividades neste período, as condicionantes previstas na Licença de Operação foram desconsideradas.

8. Controle Processual

Trata o presente processo do pedido de revalidação de Licença de Operação formulado pela Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge). O processo foi formalizado antes da data de vencimento da licença de operação, portanto, tempestivamente.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária à sua análise.

Tendo em vista o fato da empresa não ter sofrido autuação no decorrer da validade de sua licença, faz jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, *in verbis*:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o



acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.
(grifo nosso)

Assim, o prazo da revalidação de licença de Operação passa a ser de 06 (seis) anos, tendo em vista o prazo de 04 (quatro) anos concedido na Licença de Operação, somado aos 02 (dois) anos do benefício retro mencionado.

Ante ao exposto, e considerando a ausência de óbices legais à revalidação da Licença de Operação em apreço, cujos estudos ambientais foram considerados satisfatórios, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação da empresa Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge), para atividade de base de armazenamento de combustíveis. Em sua unidade fabril situada no município de Nova Esperança, vinculada às condicionantes constantes dos Anexos I e II, nos termos deste Parecer Único, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge) para a atividade de A-02-07-0 - "Lavar a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.", no município de Nova Esperança - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. Empreendimento: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. CNPJ: 61.403.127/0122-33 Município: Nova Esperança Atividade: Lavar a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento. Código DN 74/04: A-02-07-0 Processo: 169/1995/013/2011 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11.	60 dias
03	Refazer o cinturão verde no entorno do empreendimento.	120 dias
04	Realizar a frente de lavra respeitando os limites da poligonal emitida pelo DNPM.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Caso ocorra a necessidade de supressão vegetal em área não autorizada pelo IEF, deverá ser protocolado junto ao referido órgão a autorização para intervenção.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Promover a aspersão das vias internas do empreendimento por meio de caminhão pipa, de modo a evitar dispersão de particulados.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Promover a reconformação das cavas já exploradas de conforme expansão das mesmas. Encaminhar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução para a SUPRAM NM.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
08	Instalar sistema de drenagem pluvial conforme proposta apresentada nos estudos.	120 dias
09	A empresa não deverá permitir a saída de caminhões carregados do empreendimento, sem o devido recobrimento com lona.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



10	Implantar sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com disposição como foi proposto nos estudos.	Após concessão da LO
11	Apresentar laudo de avaliação de nível pressão sonora, conforme Lei Estadual 10.100/90	30 dias
12	Realizar a lavra com a retroescavadeira posicionada no piso original. Caso ocorra a movimentação de veículos e a compactação do piso, este deve ser escarificado após a extração.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
13	Realizar o monitoramento a jusante e a montante da qualidade das águas superficiais do corpo d'água (Rio Rachão) distante a 1,7 km do empreendimento.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.
CNPJ: 61.403.127/0122-33
Município: Nova Esperança
Atividade: Lavar a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.
Código DN 74/04: A-02-07-0
Processo: 169/1995/013/2011
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Interior das cavas	Temperatura, pH, DQO, DBO, óleos e graxas, condutividade elétrica, turbidez, OD, nitrogênio total e fosforo total.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-Norte de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Norte de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área de influência direta do empreendimento.	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	DQO, DBO, óleos e graxas, condutividade elétrica, turbidez, OD, nitrogênio total e fosforo total	Semestral

Enviar Anualmente à Supram-Norte de Minas relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. Aguas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Local representativo a jusante e a montante do empreendimento.	Medição do nível de pressão sonora	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

Empreendimento: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda.

CNPJ: 61.403.127/0122-33

Município: Nova Esperança

Atividade: Lavar a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Código DN 74/04: A-02-07-0

Processo: 169/1995/013/2011

Validade: 06 anos

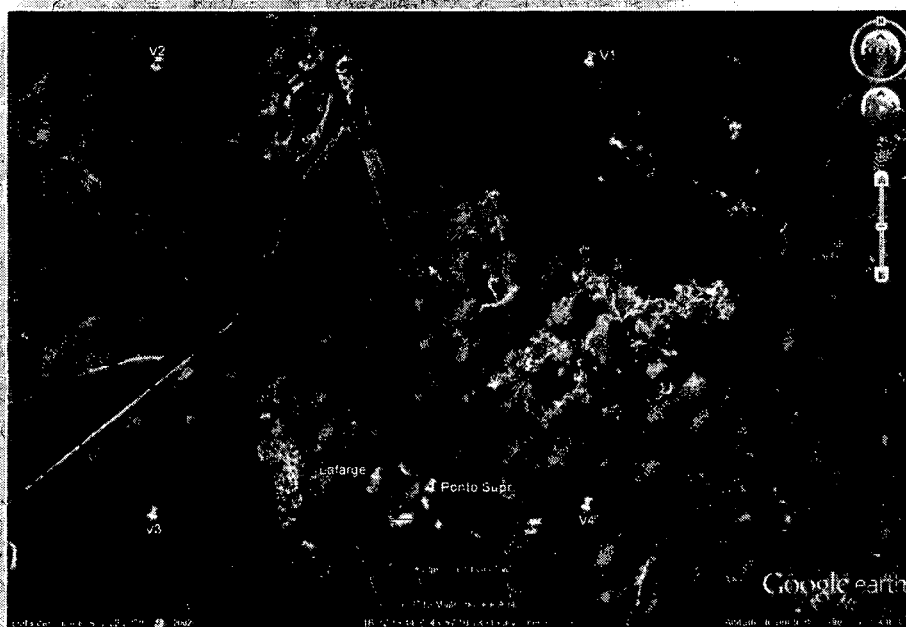


Imagem 1: Pligonal DNPM



Imagem 2: Reserva Legal



Imagem 3: Reserva Legal



Imagem 4: Área de Lavra



Imagem 5: Área de Lavra



Imagem 6: Área de Lavra